



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019**

**CONTRATO N.º 085/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA ELEVEN CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA EPP, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA PARA ESCOLA MUNICIPAL "PROF. FLÁVIO IARED"**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **VARGEM GRANDE DO SUL**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVEN CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA EPP** com sede na Avenida Governador André Franco Montoro, nº 145, Distrito Industrial, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.063/0001-86 e neste ato representada pelo Sr. **VLADIMIR FRANCISCO CORREA**, sócio-proprietário, residente e domiciliado na Rua José Domingos dos Santos Neto, nº 158, Jardim Doloresi, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, R.G. nº 28.745.286-4, CPF nº 272.683.428-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Presencial nº 071/2019, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de uma cobertura em estrutura metálica para a Escola Municipal "Prof. Flávio Iared".

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Preços Unitários	Preços Totais
<b>1</b>	<b>ESTRUTURA METÁLICA</b>	VB	1		<b>R\$233.927,26</b>
1.1	Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (ASTM A36/A570)	Kg	13.816,79	R\$10,20	R\$140.931,26
1.2	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster (eletrostática), perfil trapezoidal, com espessura de 0,65 mm e altura de 100 mm (com pintura em um lado – embaixo)	m²	1.210,00	R\$60,00	R\$72.600,00
1.3	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	m	57,60	R\$60,00	R\$3.456,00
1.4	Esmalte em estrutura metálica	m²	1.210,00	R\$7,00	R\$8.470,00
1.5	Fundo antioxidante em estruturas	m²	1.210,00	R\$7,00	R\$8.470,00
<b>2</b>	<b>ESTRUTURA DE MADEIRA</b>	VB	1		<b>R\$72.600,00</b>
2.1	Estrutura em terças para telhas perfil trapezoidal	m²	1.210,00	R\$15,00	R\$18.150,00
2.2	Telhamento em chapa de aço galvanizado autoportante, perfil trapezoidal, com espessura de 0,65 mm e altura de 100 mm	m²	1.210,00	R\$45,00	R\$54.450,00
<b>3</b>	<b>OUTROS COMPONENTES DE COBERTURA</b>	VB	1		<b>R\$47.090,19</b>



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fis. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **101/2019**

3.1	Rufo liso, e afins em chapa galvanizada nº 24 (e=0,65mm) - corte acima 600mm	m	475,20	R\$47,00	R\$22.334,40
3.2	Calha ou água furçada, e afins em chapa galvanizada nº 24 – corte acima 1,00 m	m	230,40	R\$58,75	R\$13.535,31
3.3	Tubo PVC rígido, tipo Coletor, junta elástica, DN= 250 mm, inclusive conexões	m	191,00	R\$58,75	R\$11.220,49
<b>TOTAL</b>					<b>R\$353.617,45</b>
					<b>28,82%</b>
<b>TOTAL GERAL PARA FORNECIMENTO COM BDI</b>					<b>R\$455.530,00</b>
<b>VALOR POR EXTENSO: Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais.</b>					

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 071/2019 e seus respectivos Anexos; e
- b) a proposta de 20 de novembro de 2019, apresentada pela CONTRATADA.
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 071/2019.

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4- local de instalação da cobertura: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FLÁVIO IARED, localizada a Rua Clarice Cancelier Pires, esquina com Rua Durvalina Cancelier Ribeiro - Jardim Fortaleza - Vargem Grande do Sul - SP.

1.5- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Cronograma que compõe o Edital e serão recebidos pelo Fiscal / Gestor do Contrato designada pelo CONTRATANTE;

2.1.1- A CONTRATADA deverá conferir as dimensões no local, para dar início a confecção das estruturas de cobertura, das calhas e rufos;

2.1.2- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução. Nos custos de fornecimento e instalação estão inclusos todos os parafusos, chumbadores, peças metálicas, grelhas, adesivos, calços, silicone e quaisquer materiais necessários, inclusive nivelamento de bases com fornecimento de material, caso houver necessidade.

2.2- A CONTRATADA deverá apresentar para o funcionário encarregado pela Fiscalização do CONTRATANTE, antes do início dos serviços e, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

2.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em nome da CONTRATADA, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos responsáveis pelas áreas de atuação;

2.2.2- Nome, formação, endereço e fone/fax do responsável técnico direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fis. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **101/2019**

2.3- O responsável pela Fiscalização terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues para que possa, posteriormente, emitir a Autorização para Início dos Serviços.

2.4- O prazo de execução dos serviços, é de 03 (três) meses, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

2.5- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.5.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.5.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.5.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.5.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

2.5.5- Normas relativas à sustentabilidade das esferas Federal, Estadual e Municipal.

2.6- É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes deste Contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independentemente de notificação.

2.6.1- É vedada a subcontratação da fabricação, montagem e instalação da cobertura, devendo todos os trabalhos e fornecimento serem executados pela empresa CONTRATADA. Será permitida a subcontratação apenas de equipamentos para montagem da estrutura no local da obra, tais como guindastes, andaimes etc., e mão de obra de carpintaria para montagem das peças de madeira da cobertura.

2.6.2- A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação do Departamento de Obras, ficando, entretanto, a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

2.6.3- A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Obras, documento que ateste seu vínculo com a SUBCONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio do Fiscal / Gestor do CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

3.1.1- Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes nas Especificações Técnicas, Projetos e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, e com observância, no que couber, das disposições no Decreto Municipal nº 4.700 de 20/08/2018 (JOM 25/08/2018), **Anexo IX** do Edital;

3.1.2- Para liberação das medições dos serviços previstas em cronograma e expedição do Termo de Recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar para o funcionário encarregado pela Fiscalização as certificações como consta na documentação técnica fornecida no Edital;

3.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.2.1- Provisoriamente, após vistoria completa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

3.2.2- Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fis. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **101/2019**

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Fiscal / Gestor do Contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às Especificações Técnicas, Projetos, Planilhas e Cronograma anexos ao Edital do Pregão nº 071/2019, determinando sua substituição/correção;

3.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.4- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.5- O prazo de garantia de todos os elementos estruturais do conjunto deverá ser no mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

3.6- O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$455.530,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais)**. Este valor é fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

4.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros:

##### **1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
171	02.14.1.077.4.4.90.51.00.00.00.00	ESCOLA FLÁVIO IARED	4.4.90.51.91.00.00.00
Fonte de Recurso : 5026 - Salário Educação - Ensino Fundamental			

4.3- O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias contados da expedição do Termo de Recebimento Provisório de cada medição, diretamente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is) e acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto no Decreto Municipal nº 4.700 publicado no JOM de 25/08/2018 - **Anexo IX** do Edital.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

4.6- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o funcionário designado como Fiscal / Gestor do Contrato.

4.6.1-As notas fiscais eletrônicas de serviços ou de venda com extensão XML emitidas contra a "Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul" devem ser enviados para o endereço eletrônico: [nfe.vargemgrandedosul@gmail.com](mailto:nfe.vargemgrandedosul@gmail.com);

4.6.2-Deverá constar nas notas fiscais o número da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Licitações e Compras, assim como número do processo licitatório e do contrato.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fis. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **101/2019**

4.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal / Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis;

4.7.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.9- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.10- O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.12.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.12.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.071, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1- A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura.

5.2- O prazo de execução do fornecimento é de 03 (três) meses, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, bem como as normas de segurança exigidas.

6.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3- Assumir todas as despesas decorrentes da realização dos serviços descritos no MEMORIAL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fis. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **101/2019**

DESCRIPTIVO - ANEXO I, inclusive despesas decorrentes com equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra.

6.4- Executar os serviços rigorosamente dentro do Cronograma, considerando todas as atividades nele previstas e condições previstas no contrato.

6.4.1- Realizar eventuais alterações ou aperfeiçoamento do Cronograma que se mostrarem, necessários e viáveis, no transcorrer da execução dos serviços, mediante conhecimento e anuência da CONTRATANTE.

6.4.2- As responsabilidades executivas, independentes das especificações contidas em projeto, são da CONTRATADA. Caso seja detectada situação adversa ou algum fato novo que possa prejudicar o fornecimento ou mesmo causar patologias futuras, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a Fiscalização, que procederá análise e, caso entenda ser procedente, providenciará, a seu critério, as alterações necessárias.

6.4.3- Responsabilizar-se pelo detalhamento e dimensionamento das ligações com a normatização NBR 8800/2008, fazendo parte da ART/RRT fornecida para fabricação e fornecimento do objeto da contratação.

6.4.4- Apresentar as certificações exigidas na documentação técnica dos produtos fornecidos, como condição para liberação das medições.

6.4.5- Caso qualquer elemento estrutural seja transportado aparafusado, após o transporte das peças, antes da montagem, as possíveis folgas ocasionadas por vibrações, deverão ser obrigatoriamente reapertadas, observando atentamente o "torque" ideal de cada elemento e executando com "torquímetro" devidamente calibrado.

6.4.6- Fixar as telhas com calço na cor da pintura das telhas e utilizar fita de vedação entre as abas das mesmas. O transpasse das calhas deverá ser superior a 5 cm. no sentido do caimento de escoamento de água.

6.5- Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal.

6.5.1- No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 53.047/2008, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

6.6- Fazer a remoção de qualquer tipo de interferência, deixando a área livre para a execução dos serviços e providenciando a reconstrução destas interferências em suas condições originais ou alternativas de funcionalidade e aparência.

6.7- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

6.7.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item acima, não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto do contrato.

6.8- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado nas instalações e equipamentos existentes nas proximidades e área de instalação, quer sejam de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como para danos pessoais a empregados da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

6.9- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT em seu nome, referente ao projeto de confecção e instalação da Cobertura Metálica.

6.10- Contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **101/2019**

6.11- Apresentar a relação da equipe de trabalho, informando nome completo e RG, bem como fornecer mão de obra especializada para atender o objeto do contrato.

6.12- Fornecer uniformes apropriados aos seus funcionários, de acordo com o respectivo trabalho, identificar os funcionários por crachás, com fotografia recente, providendoos, também, com equipamentos convencionais de segurança e de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas de segurança legais. Os uniformes e os equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso.

6.13- Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do vínculo contratual dos profissionais colocados à disposição, que poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

6.13.1- A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do referido documento;

6.13.2- No caso de empregados celetistas a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de comprovantes do efetivo pagamento de salários, benefícios da categoria e encargos relativos ao INSS e FGTS, correspondentes aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato.

6.14- Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

6.14.1- Em caso de propositura de ação trabalhista, decorrente e relacionada com a prestação de serviços objeto deste contrato por empregado da CONTRATADA, na qual a CONTRATANTE seja citada na condição de reclamada ou litisconsorte, em decorrência da subsidiariedade prevista no Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA que caucione o valor da condenação em primeira instância correspondente, observado o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma autônoma e específica, como garantia de seu pagamento, até liquidação e/ou encerramento da ação trabalhista respectiva.

6.14.1.1- Desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá promover a liquidação e pagamento de condenação que lhe venha a ser imposta na situação prevista na cláusula anterior, mediante a compensação do valor correspondente na Nota Fiscal/Fatura que venha a ser apresentada pela CONTRATADA para pagamento dos serviços objeto do presente contrato, até a liquidação e satisfação total e integral do crédito respectivo.

6.15- Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de procedimentos internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

6.15.1- Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRa, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

6.16- Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a CONTRATANTE,



relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato.

6.17- Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.

6.18- Como condição para assinatura do contrato, caso a CONTRATADA, esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial e, caso a CONTRATADA esteja na situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo o plano de recuperação

6.19- Atender, no que couber, aos dispositivos do Decreto Municipal n.º 4.700, publicado no JOM de 25/08/2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de servidor qualificado formalmente designado.

7.2.1- O fiscal designado pelo Município, a seu critério, poderá acompanhar o processo de fabricação da estrutura verificando a qualidade, especificações, medidas e espessuras dos materiais utilizados e métodos construtivos empregados. Os materiais ou serviços rejeitados deverão ser substituídos.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL**

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$22.776,50** (vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fis. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **101/2019**

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.071, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- Poderá ser aplicada ainda multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA** deixar de apresentar, ou apresentar com atraso, documentos exigidos pela Fiscalização, essenciais para prestação dos serviços e fornecimento, previstos no Termo de Referência e no Contrato, tais como ART ou RRT, seguros, relação da equipe de trabalho, comprovação de vínculo contratual, comprovantes de pagamento de salários e encargos e outros.

9.4- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.5- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.8- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Elegem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo – assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 04 de dezembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Vladimir Francisco Correa – Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. n°: _____
Proc. Adm. n°: <b>101/2019</b>

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Eleven Construções Metálicas Ltda Epp

CONTRATO Nº: 085/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cobertura em estrutura metálica/madeira, para a supraestrutura da Escola Municipal "Prof. Flávio Iared".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Vargem Grande do Sul – SP, 04 de dezembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Patrícia Cavalheiro Andrade

Cargo: Arquiteta

CPF: 089.733.758-14; RG: 15.723.394-7

Data de Nascimento: 26/08/1966

Endereço residencial completo: Rua João da Silva Ribeiro, nº 298 – Jardim Fortaleza – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000

E-mail institucional: obras@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: patriciaandrade@yahoo.com.br

Telefone(s): (19)3641-9041

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Vladimir Francisco Correa

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 272.683.428-02; RG: 28.745.286-4

Data de Nascimento: 31/10/1975

Endereço residencial completo: Rua José Domingos dos Santos Neto, 158, Jd. Dolores – Vargem Grande do Sul

E-mail institucional: contato@elevenconstrucoesmetalicas.com.br

E-mail pessoal: vladimircorrea@bol.com.br

Telefone(s): (19)3643-1352; (19)98115-4576; (19)99215-2955

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº: <b>101/2019</b>

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Eleven Construções Metálicas Ltda Epp

CNPJ Nº: 11.204.063/0001-86

CONTRATO Nº: 085/2019

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2019.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cobertura em estrutura metálica/madeira, para a supraestrutura da Escola Municipal "Prof. Flávio Iared".

VALOR: R\$455.530,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 04 de dezembro de 2019.

---

Amarildo Duzi Moraes  
Prefeito Municipal  
gabinete@vgsul.sp.gov.br